

INFORMATIVO 14/2021
ENTENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SOBRE TRIBUTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES
SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS EM SALÁRIOS ETC

Foi publicada na última sexta-feira (5), a Solução de Consulta DISIT/SRRFF04 nº 4.009/2021¹ que especifica qual é o atual entendimento da Receita Federal do Brasil sobre a incidência ou não de algumas contribuições sociais sobre benefícios recebidos pelos empregados, como assistência médica, vale-transporte, aviso prévio, auxílio alimentação, auxílio-doença e terço de férias. Abaixo, será detalhado o entendimento sobre o assunto

A) “Benefício de Assistência Médica - Não incidem contribuições previdenciárias sobre a concessão do benefício de assistência médica, o que inclui o reembolso de despesas com medicamentos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa. Porém, se esse benefício alcançar apenas parte dos empregados ou dirigentes da empresa, os respectivos valores deverão ser incluídos na base de cálculo da contribuição previdenciária.

B) Vale Transporte, Aviso Prévio e Auxílio Alimentação - Não há incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor do vale transporte, inclusive pago em pecúnia, independentemente de previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Também não há incidência das contribuições previdenciárias sobre as rubricas referentes ao aviso prévio indenizado, à parcela in natura do auxílio-alimentação, a que se refere o inciso III do art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, abrangendo tanto a cesta básica quanto as refeições fornecidas pelo empregador aos seus empregados; o auxílio-alimentação pago mediante tíquetes-alimentação ou cartão, a partir de 11 de novembro de 2017. Caso o pagamento do auxílio-alimentação seja em pecúnia haverá incidência.

C) Auxílio-doença e Terço Constitucional de Férias - Por outro lado, há incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre os quinze primeiros dias de afastamento do empregado e sobre o terço constitucional de férias.”

¹Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=115720>

Vale destacar que o vale-transporte está limitado ao valor devido pelo deslocamento casa-trabalho. A quantia paga em pecúnia que ultrapassar o montante previsto terá a incidência da contribuição.

Sugerimos que os profissionais contábeis de cada empregador estejam atualizados em relação aos posicionamentos oficiais acima e vemos oportunidade de recuperação de valores que tenham sido pagos erradamente nos últimos anos.

Para o que for preciso, a equipe tributária do Silva, Castro e Mello Franco Advogados está à disposição.

Brasília, 10 de março de 2021.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB/DF 35.677